



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1205

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1205

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.526, de 30 de março de 2023.

“Institui a Comissão Municipal Intersectorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

Considerando a Constituição Federal, art. 30, VI, art. 204, art. 211 e seu § 2º, art. 212 e, em especial, o art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização sobre o tema;

Considerando a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, especialmente seu art. 8º;

Considerando as Leis setoriais de Saúde (Lei nº 8.080/1990 - SUS), de Educação (Lei nº 9.294/1996 - LDB), de Assistência Social (Lei nº 12.435/2011) e demais leis sobre Cultura, Esporte e Lazer e Proteção Especial à Criança, assim como os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU - Organização das Nações Unidas - em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, quais sejam: nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a

partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; e

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersectorial** para a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI**, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersectorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do PMPI.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, cultura, o brincar e o lazer, espaço e o meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersectorial será composta por um membro titular e um suplente:

I- Departamento Municipal de Administração;

II- Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

III- Departamento Municipal de Educação;

IV- Departamento Municipal de Saúde;

V- Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersectorial será coordenada e orientada tecnicamente pelo Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersectorial será composta prioritariamente por:

I- Coordenador Geral;

II- Articular Técnico da Ação e Inclusão Social;

III- Articulador Técnico da Saúde;

IV- Articulador Técnico da Educação;

V- Articulador administrativo.

§ 1º - O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões da Comissão, de revisar todos os documentos produzidos e,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1205

Página 3 de 3

também, poderá oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com o Departamento da Ação e Inclusão Social.

§ 2º - Os Articuladores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no PMPI estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º - O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões, podendo encaminhá-las à Imprensa Oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulação intersetorial, de organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros da Comissão Municipal Intersectorial, sempre em conjunto com os membros da Comissão do PMPI.

§ 4º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º - Os serviços dos membros da Comissão serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

§ 7º - Caso não haja indicação de qualquer um dos representantes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar diretamente a participação do referido membro para a composição da Comissão.

Art. 5º - A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas, assim como profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 6º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da elaboração do PMPI, em conformidade com as suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos, suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito e serão comunicadas sobre suas contribuições.

Parágrafo único. A participação das crianças de 3 a 6 anos será organizada e conduzida por profissionais qualificados, em processo de escuta dessas crianças, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/16, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

Art. 7º - A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações públicas municipais e à sociedade civil que participaram de

sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, mediante a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, entre outras.

Art. 8º - O PMPI deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, após, remetido ao Chefe do Poder executivo para deliberação final.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 30 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....